



LEI Nº 248

"Aprova o Quadro de Pessoal e estabelece normas para o funcionamento do Serviço Municipal de Educação de 1º e 2º Graus, contém as normas que regem o Pessoal do Magistério Público do Município de Ibitiúra de Minas".

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PROPEDENTICAS
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA LEI**

Art. 1º. Apresente lei, respeitando os dispositivos legais da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, de 20/12/61, da Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, nº 5.692, de 11/08/71, do Estatuto dos Funcionários Municipais, Lei nº 247, de 14/11/86, tem por objetivos:

- I. Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II. Criar condições que amparem e valorizem a utilização dia esforço do pessoal do magistério;
- III. Incentivar a profissionalização do pessoal assegurando-lhes remuneração condizente as de outros profissionais de idêntico nível de formação;
- IV. Garantia a promoção, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

**CAPITULO II
DO MAGISTÉIRO COMO PROFISSÃO**

Art. 2º. O exercício do magistério visa a promoção dos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- I. Amor a liberdade;
- II. Respeito à personalidade do educando e empenho pessoal pelo seu desenvolvimento;
- III. Desenvolvimento comunitário, para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente jovial;
- IV. Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do Município, do Estado e o País.

Art. 3º. Integra o Quadro do Magistério o pessoal que exerce a Direção, Coordenação, supervisão e a docência do Serviço Municipal de Ensino.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Turno – o período correspondente a cada uma das divisões de horário;
- II. Turma – o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professor;
- III. Unidade Escolar ou Escola – a unidade que atende na faixa escolar ou anterior a ela.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Cargo – o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades contidas a um servidor, pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- II. Classe – o agrupamento de cargos do Quadro do Magistério Municipal;
- III. Série de classe – o conjunto de classes do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 6º. O Quadro do Magistério Municipal compõe-se dos seguintes cargos:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- C.S.M.E. 1º G.;
- I. Coordenador do Serviço Municipal de Ensino 1º grau –
- II. Diretor do Colégio Municipal de 2º grau – D.C.M. 2º grau;
- III. Supervisor Pedagógico do Ensino de 1º grau – S.P.E. 1º G.;
- IV. Assistente do Serviço Municipal do Ensino de 1º grau – A S.M.E. 1º G.;
- V. Secretário do Colégio Municipal de 2º grau – S.C.M. 2º G.;
- VI. Professor de 2º grau – P. 2º G.
- VII. Supervisor da Merenda Escolar de 1º grau – S.M.E 1º G.;
- VIII. Professor de Ensino de 1º Grau leigo – P.L. 1º G.;
- IX. Professor de Ensino de 1º Grau Habilitado – P.H 1º G.;
- X. Merendeira e servente escolar – M.S.E.

§ 1º. O quantitativo dos cargos previstos neste artigo será fixado e alterado, sempre que necessário, através de lei específica.

Art. 7º. Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão identificados pela sigla ou nome, seguidos do número que corresponde à referência.

Art. 8º. A carreira do pessoal do Magistério Público Municipal, desde que não haja causa para dispensa, desenvolver-se-á por progressão horizontal em níveis e vertical por classes.

Art. 9º. Os funcionários estatutários que integram o Quadro do Magistério Municipal, professores ou não, continuará a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais leis aplicáveis às suas condições.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 10º. São atribuições específicas:

- I. Do professor: regência efetiva da classe, elaboração e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de auto-



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, tanto para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

II. Do Supervisor Pedagógico: atuar diretamente nas escolas na supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação; supervisionar o trabalho do professor, dando-lhe pleno apoio e constante apoio pedagógico; supervisionar todas as atividades pedagógicas das escolas;

III. Do Coordenador do Serviço Municipal de Ensino de 1º grau: planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o trabalho escolar, representação das unidades escolares perante os órgãos de administração municipal e cumprimento das determinações emanadas dos órgãos competentes;

IV. Do assistente do Serviço Municipal de Ensino de 1º grau: substituição do coordenador em suas faltas e impedimentos, auxílio ao coordenador no desempenho de suas funções; organização e execução de todo o serviço de escrituração escolar; atendimento as solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos aos estabelecimentos; atualização de toda a documentação das escolas; arquivo e documentação escolar;

V. Do Supervisor da Merenda Escolar: planejamento e coordenação de todo processo referente à merenda escolar; supervisão e acompanhamento nas escolas de todo trabalho relacionado com a merenda escolar; desincumbência de todas as atividades que estiverem no âmbito de sua competência;

VI. Do Diretor do Colégio Municipal de 2º grau: planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o trabalho escolar; representação da escola perante os órgãos da Administração Municipal e cumprimento das determinações emanadas dos órgãos competentes.

VII. Do Secretário do Colégio Municipal de 2º grau: organização e execução de todo serviço de escrituração escolar; atendimentos às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao estabelecimento; atualização de toda documentação da escola; desincumbência de todas as atividades que estiverem no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 11. A admissão no Quadro do Magistério Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou contratação, obedecidos para inscrição, as exigências constantes desta Lei e da Legislação Federal e Estadual



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

em vigor e a admissão ou contratação dos aprovados dar-se-á pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º. O concurso poderá ser para acesso ou por ingresso.

§ 2º. Entende-se por concurso de acesso aquele em que o candidato já pertence ao Quadro do Magistério Municipal e concorre a outro cargo, e por ingresso, define-se o concurso para admissão de elemento ainda não pertencente ao Quadro do Magistério.

§ 3º. Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos cujo preenchimento se dá por concurso, o direito a permanecerem nos cargos com todos os direitos e vantagens independentemente de concurso.

§ 4º. Quando se tratar de concurso por acesso, o candidato deverá comprovar que pertence ao quadro do Magistério há pelo menos três anos.

§ 5º. Os membros do Quadro do Magistério Municipal que exercerem funções burocráticas estarão sujeitos às normas do pessoal administrativo municipal.

Art. 12. A contratação para os cargos previstos no art. 6º será feita mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13. O concurso previsto no art. 11 realizar-se-á sempre que o numero de contratados for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

Art. 14. A aprovação no concurso implicará exclusivamente no direito a contrato do candidato pela Prefeitura Municipal, desde que haja vagas.

Art. 15. O edital do censo indicará as vagas existentes no município.

Art. 16. Os programas das provas do concurso constituirão parte integrante do Edital.

Art. 17. As provas do concurso versarão sobre as atribuições do cargo.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 18. O conteúdo dos programas e das provas será elaborado por especialistas indicados pelo Coordenador a quem caberá também indicar a comissão responsável pela aplicação e correção das provas.

Art. 19. O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação.

Art. 20. Os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas previstas no Edital, terão contratação pelo regime da CLT.

Art. 21. A contratação será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. O edital de convocação fixará o prazo de validade do concurso, não poderá ser inferior a dois anos.

Art. 23. A admissão dos classificados em cada concurso será precedida de concurso interno de remoção a ser organizado pela Secretaria.

CAPITULO II DAS PROMOÇÕES

Art. 24. Promoção é passagem de elemento do Quadro do Magistério Municipal de um nível a outro ou de uma classe à outra e processar-se-á conforme o disposto neste Capítulo e em regulamentos a serem baixados através de Portaria do executivo.

§ 1º. A promoção dar-se-á horizontalmente em níveis e verticalmente em classes.

§ 2º. Os regulamentos previstos neste artigo, definição, critérios para avaliação do merecimento e a contagem de tempo para a verificação da antiguidade será feita em dias, descontando-se as ausências injustificadas.

Art. 25. As promoções serão feitas quando de necessidades previstas no Quadro do Magistério Municipal.

§ 1º. Os direitos e vantagens que decorrem das promoções serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato assinado do Prefeito Municipal.



§ 2º. Entre uma e outra promoção horizontal deverá ocorrer interstício de 3 (três) anos.

Art. 26. A fixação do local onde o integrante do Quadro do Magistério exercerá suas funções, ficará a cargo do coordenador respeitando o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para efeitos de remanejamento ou dispensa, terá direito à permanência o professor habilitado com maior tempo de serviço na Prefeitura e, em caso de empate, o de idade maior.

Art. 27. A movimentação de elemento do Quadro do Magistério de uma para outra escola fica a critério do Coordenador, observadas as necessidades do ensino e respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 28. As atribuições específicas dos cargos relacionados no art. 6º, serão desempenhadas obrigatoriamente: para regente, 20 (vinte) horas semanais, ao pessoal administrativo, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a contratação do pessoal nele previsto, para mais de um cargo no Quadro do Magistério, desde que respeitados os preceitos constitucionais concernentes à acumulação remunerada.

**TITULO VII
DOS DIREITOS
CAPITULO I
DAS FERIAS**

Art. 32. O ocupante do cargo do Magistério gozará de férias anualmente:

I. Quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) alternados, segundo o que dispuser o calendário escolar e/ou as normas baixadas pelo serviço.

II. Quando em exercício nas funções que não atuem diretamente com alunos, 30 (trinta) dias consecutivos, observado a escala organizada com a conveniência do serviço.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

CAPITULO II DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 33. O ocupante do Quadro do Magistério Municipal terá direito às licenças e concessões previstas na CLT.

TITULO VIII DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 34. OS vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão fixados conforme Anexo II, que faz parte integrante desta lei.

TITULO IX DA DIREÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL

Art. 35. O provimento do cargo de Diretor será feito por ato do Prefeito Municipal e recairá sobre nome indicado em lista tríplice elaborada pela comunidade escolar definida nesta lei.

§ 1º. O mandato de diretor é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 2º. Expirado o mandato, o Diretor permanecerá no cargo até a designação de novo Diretor.

§ 3º. Não havendo designação de novo titular dentro de 30 (trinta) dias, o Diretor em exercício permanecerá no cargo, por novo período de 4 (quatro) anos.

Art. 36. Para provimento do cargo de Diretor, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I. Divulgação de vaga, por meio de Edital de responsabilidade da Secretaria da Prefeitura;
- II. Inscrição de candidatos;
- III. Somente poderão concorrer os elementos que pertencerem ao Quadro do Magistério Municipal há pelo menos 3 (três) anos;
- IV. Eleição por voto secreto, a fim de se apurar a preferência da comunidade escolar definida nesta lei;
- V. Nomeação, pelo Prefeito Municipal ou por autoridade delegada, dentre os componentes da lista tríplice, do mais votado;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

VI. A habilitação exigida para o cargo é a constante do anexo I desta data, e que faz parte integrante.

§ 1º. Constituem a comunidade escolar para efeitos previstos nesta lei:

- I. Os professores em exercício na escola;
- II. Os servidores administrativos e de serviços gerais em exercício na escola;
- III. Os representantes dos pais, na proporção de um por série;
- IV. Os representantes dos alunos na proporção de um por série.

§ 2º. Cada eleitor terá direito somente a um voto e só poderá votar em um candidato.

§ 3º. O procedimento eleitoral será estabelecido em regulamento a ser decretado pelo Executivo, o qual conterà, entre outras coisas, as seguintes disposições:

- a) Prazo e forma de inscrição de candidatos;
- b) Data da eleição;
- c) Identificação dos eleitores;
- d) Forma de controle de votação e apuração;
- e) Critério de desempate;
- f) Tramitação de recursos e seus efeitos.

§ 4º. A perda de mandato de Diretor ocorrerá por demissão do titular.

§ 5º. Secretaria fixará normas para escolha dos representantes dos pais de alunos.

TITULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37. O pessoal do Quadro do Magistério Municipal estará sujeito ao regime disciplinar previsto na CLT e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 38. Além do disposto no artigo anterior, constituem deveres do pessoal do Magistério:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- I. Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades de sua competência;
- II. Cumprir e fazer cumprir os horários pré-estabelecidos por autoridades competentes, implicando o horário não cumprido em perda de vencimentos com descontos nas folhas de pagamento mensal;
- III. Comparecer às reuniões e solenidades para os quais for convocado;
- IV. Participar das atividades escolares;
- V. Zelar pelo bom nome da repartição onde trabalha;
- VI. Respeitar alunos, colegas, autoridades, funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educador.

Art. 39. Constituem transgressões passíveis de pena para os funcionários do Quadro do Magistério Municipal, além das previstas na CLT e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

- I. O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior;
- II. A ação e omissão que traga prejuízo físico, moral e intelectual ao aluno;
- III. A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV. A ação que resulte em ato deseducativo para o aluno;
- V. A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Parágrafo único. As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as previstas na CLT, com a gradação que couber a cada caso e na conformidade do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para efeito de contratação de pessoal serão exigidas as habilitações constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 41. As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 42. Além dos anexos já especificados passarão a fazer parte integrante desta lei os anexos III e IV.

Art. 43. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 14 de novembro de 1986.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ANEXO I

CARGOS	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Coordenador do quadro Municipal de Ensino do 1º grau – CSME 1º G	Superior Completo
Diretor do Colégio Municipal de 2º grau – DCM 2º G	Pedagogia c/ habilitação em Adm. Esc. 2º Grau
Supervisor Pedagógico do Ensino de 1º grau – SPE 1º G	Pedagogia c/ habilitação em Super. Esc. 1º Grau
Assistente do Ser. Municipal de Ensino de 1º grau – ASME 1º G	2º Grau completo
Secretário do Colégio Municipal de 2º Grau – SCM 2º G	2º Grau completo
Professor de 2º Grau – P 2º G	Autorização concedida pelo Órgão Comp. Del. Reg. Ensino
Supervisor da Merenda Escolar 1º grau – SME 1º G	2º Grau completo
Professor de Ensino de 1º Grau leigo – PL 1º G	4º série de 1º grau
Professor de Ensino de 1º Grau habilitado – PH 1º G	Magistério de 1º grau
Merendeira e servente escolar – MSE	Alfabetizada

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS DOS SALÁRIOS
1.	Cr\$ 804,00
2.	Cr\$ 1.004,00
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ANEXO III QUADRO PERMANENTE

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Direção Diretora do Colégio Municipal de 2º grau Coordenadora do Serv. Municipal de Ensino de 1º Grau	
	Supervisão Supervisora Pedagógica de 1º grau	
	Assessoramento Assistente do Serv. Municipal de Ens. De 1º grau Secretária do Colégio Municipal de 2º grau Supervisora da Merenda Escolar	02
	Corpo Docente 2º grau – disciplinas – valor aula 1º grau – Normalista 1º grau – Leigas	01
	Serviços Auxiliares Merendeiras	02

ANEXO IV LOTAÇÃO QUADRO PERMANENTE

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Direção	
Assessoramento Supervisora da Merenda Escolar – Damaris Gregório	02
Corpo Docente 1º grau – Normalista 1 com menos de um ano de regência	01
Auxiliares (serviços) Merendeiras – por 8 h de serviços/dia	02